



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 107/2022-CJ, de 01 de setembro de 2022

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41374 em nome da Cooperativa de Transportes Rodoviários de Passageiros - COOTRANS, conforme processo nº 202200029003516

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a Cooperativa de Transportes Rodoviários de Passageiros - COOTRANS apresentou defesa (000032509263) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a Cooperativa de Transportes Rodoviários de Passageiros - COOTRANS, infringiu o inciso III, do art. 78, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao executar serviço de fretamento sem prévia autorização, no trajeto Abadiânia à Palmelo e foi autuada em 08/06/2022, nos termos do Auto de Infração nº 41374;

Considerando a decisão por maioria de votos da Câmara de Julgamento, consignada no Item 4, subitem 4.1, da ATA nº 8/2022 - AGR/CJ (000033394450), em reunião realizada em 01/09/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 41374 (000030801618), em nome da Cooperativa de Transportes Rodoviários de Passageiros - COOTRANS, por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 05 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 05/09/2022, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033316047** e o código CRC **2237C6A8**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202200029003516



SEI 000033316047